

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro -Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, com sede na Praça João Francisco Menezes, nº 154 - Jardim Brasil - Porto Feliz - SP (18.540-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.081.873/0001-90, aqui representada por MIGUEL ARCANJO FRANÇA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.494.953-X e inscrito no CPF/MF sob nº 044.448.658-57, residente e domiciliado na Rua Almeida Junior, nº 45 - Portal dos Bandeirantes - Porto Feliz - SP (18.540-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 078/2017, Processo nº 50661/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), de sistemas integrados de gestão pública: (1) SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, (2) SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – PONTO ELETRÔNICO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO E HOLERITE ELETRÔNICO, (3) SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, (4) SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, (5) SISTEMA DE PROTOCOLO, (6) SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS/TAXAS, IPTU E DÍVIDA ATIVA, (7) SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, (8) SISTEMA DE SERVIÇOS WEB E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, (9) SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA e (10) SISTEMA DE SAÚDE, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de Implantação dos Sistemas, (II) Apoio Técnico a distância, (III) Atualização e Manutenção dos Sistemas, (IV) Serviços Avulsos de treinamento e (V) Apoio Técnico Presencial, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Sistema Informatizado Orçamento, Contabilidade Pública E Tesouraria	R\$ 3.460,00	R\$ 41.520,00
	Sistema Informatizado Administração de Pessoal, Controle	A R\$	R\$

Página 1 de 7
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

7



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

de Frequência - Ponto Eletrônico e Folha de Pagamento - Holerith Eletrônico	4.830,00	57.960,00
Sistema Informatizado de Compras E Licitações	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Sistema Informatizado Administração Tributária, IPTU e Dívida Ativa	R\$ 3.060,00	R4 36.720,00
Sistema Informatizado Serviços Web e Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 7.730,00	R\$ 92.760,00
Sistema Informatizado de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Sistema Informatizado Portal Da Transparência	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Sistema Informatizado De Saúde	R\$ 5.230,00	R\$ 62.760,00
Sistema Informatizado de Controle de Frota	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
Sistema Informatizado de Protocolo	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL GERAL	R\$ 33.250,00	R\$ 399.000,00

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação da Unidade Requisitante dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela Unidade Requisitante e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com

Página 2 de 7
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

TRES



- Estado de São Paulo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CONTRATO Nº 131/2017

transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o no:

Manutenção da Divisão de Gestão de Pessoas - 04.128.0002.2007

Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2008

Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio Fixo - 04.122.0002.2012

Manutenção da Seção de Compras e Licitações - 04.122.0002.2013

Manutenção da Divisão de Finanças e Contabilidade - 04.121.0002.2069

Modernização do Sistema Tributário e Fiscal - 04.129.0002.1006

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais

26.782.0002.2017

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais e softwares empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente, à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido Página 3 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajáti - SP Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

DE CAJATI

essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal e softwares especializados, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizandose por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital para o serviço e softwares pretendidos;
- j) Executar as instalações, manutenções e os serviços previstos no Termo de Referência no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados e softwares disponibilizados;
- Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

Página 4 de 7
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajan – SF
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

9



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

DE CAJATI

- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, na assinatura do Contrato, o registro da empresa na Associação Brasileira de Softwares – ABES ou registro dos softwares no I.N.P.I.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- g) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Página 5 de 7
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

revers (



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1163/2017, o servidor JOAQUIM LEITE SEVERO, Chefe de Gabinete, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou Tdispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial IIou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

> Página 6 de 7 Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 131/2017

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com A Lei.

Cajati, 05 de dezembro de 2017.

MIGUEL ARCANJO FRANÇA 4R Sistemas & Assessoria Ltda

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SELLE MONMA RG nº 25.544.401-1

KG 11° 23.344.901 1



- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº 131/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), de sistemas integrados de gestão pública: (1) SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, (2) SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - PONTO ELETRÔNICO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO E HOLERITE ELETRÔNICO, (3) SISTEMA DE COMPRAS É LICITAÇÕES, (4) SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, (5) SISTEMA DE PROTOCOLO, (6) SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS/TAXAS, IPTU É DÍVIDA ATIVA, (7) SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, (8) SISTEMA DE SERVIÇOS WEB E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, (9) SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA e (10) SISTEMA DE SAÚDE, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de Implantação dos Sistemas, (II) Apoio Técnico a distância, (III) Atualização e Manutenção dos Sistemas, (IV) Serviços Avulsos de treinamento e (V) Apoio Técnico Presencial, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE Nome e cargo LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Cajati, 05 de dezembro de 2017.

Nome e cargo: MIGUEL ARCANJO FRANÇA - Diretor E-mail institucional: setor.licitacoes@4rsistemas.com.br E-mail pessoal: miguel.franca@4rsistemas.com.br

Assinatura: